



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES

AO AGENTE RECENSEADOR

C. A. 2.30

RECENSEAMENTO GERAL DE 1940

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES GERAIS

1. FINALIDADES DO CENSO AGRÍCOLA

O Censo Agrícola, a realizar-se no ano de 1940, tem por objeto conhecer a vida rural brasileira, em suas principais modalidades.

Entre outros, são os seguintes os característicos visados pelo Censo:

- a) *os agricultores* — número, nacionalidade e naturalidade, bem como suas preferências econômicas;
- b) *os imóveis rurais* — número, tipo, exploração direta ou indireta em relação ao proprietário, área e valor;
- c) *a produção agrícola* — espécies, variedades e quantidades;
- d) *a pecuária* — espécies, raças e efetivos;
- e) *a indústria extrativa de produtos naturais* — espécies, quantidades e valor da produção;
- f) *o equipamento agrícola, maquinário e veículos* — espécies, característicos e quantidades;
- g) *os processos agrotécnicos e zootécnicos* — modalidades e realizações;
- h) *a indústria de beneficiamento e de transformação de produtos agrícolas* — forma de constituição, capitais aplicados, maquinismos e instalações, pessoal e salários, atividade industrial.

2. VANTAGENS DO CENSO AGRÍCOLA

Com êsse inquérito, os poderes públicos verificarão as realizações, os progressos e as tendências da *agricultura nacional*, e, bem julgando das necessidades desta, poderão ampará-la com medidas adequadas e oportunas.

O trabalho agrícola, principalmente, está a exigir medidas urgentes que o tornem mais racional e econômico. *Os métodos de*

plantar e de colhêr precisam aproximar-se da técnica agrônômica; *a venda dos produtos* pede processos mais compatíveis com os ensinamentos da *economia rural*. Daí a necessidade das adubações, da motocultura, do cooperativismo ou do crédito rural.

Sem o levantamento estatístico do estado atual da organização agro-pecuária brasileira, baseado no conhecimento de cada propriedade agrícola, como unidade econômica, nenhuma providência governamental poderá ajustar-se, convenientemente, aos reclamos dos lavradores e às exigências de uma situação agrária perfeita em que os recursos técnicos e financeiros se conjuguem.

3. QUESTIONÁRIOS AGRÍCOLAS

Para colhêr todas as informações relativas à *agricultura*, o Serviço Nacional de Recenseamento, criado pelo Decreto-lei n.º 969, de 21 de Dezembro de 1938, elaborou um *Questionário Geral*, modelo C. A. 2.01, e vários questionários especiais, conforme relação à *página 3* da Caderneta do Agente recenseador, modelo C. A. 2.20.

Esses questionários, ainda que minuciosos, contêm quesitos muito simples, de modo a serem facilmente respondidos pelos interessados.

4. NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS QUESTIONÁRIOS

Alguns dos formulários do Censo Agrícola teem aplicação a estabelecimentos situados mesmo na área urbana, isto é, dentro do perímetro das cidades.

Considere-se que as atividades ligadas à agricultura não são exercidas apenas na zona rural. Assim, a farinha de milho, que é um *produto tipicamente rural*, tanto pode ser fabricada na roça, como na cidade. Os engenhos de farinha de mandioca, a indústria viti-vinícola, a indústria açucareira e as usinas de beneficiamento encontram-se em qualquer zona, seja urbana, seja suburbana, seja rural. Veja-se, ainda, o modelo C. A. 2.04, destinado ao arrolamento de gado nos centros urbanos; trata-se, evidentemente, de recensear o gado de passagem nas cidades, o em pé nos currais dos matadouros, e o mantido em estábulos, quando em número apreciável.

Convém tomar bem nota da seguinte orientação:

1) Tratando-se de um estabelecimento situado nas zonas urbana, suburbana e, às vezes, rural, cuja atividade se limite à exploração de quaisquer dos ramos menciona-

dos taxativamente nos *questionários especiais* do Censo Agrícola, êsse estabelecimento *preencherá apenas o formulário especial que lhe seja adequado*.

2) Tratando-se de um imóvel tipicamente rural (fazenda, estância, sítio, invernada, etc.), êsse imóvel *preencherá sempre, invariavelmente, o Questionário Geral, modelo C. A. 2.01*.

O imóvel rural usará, também, os questionários relativos à indústria rural, em qualquer dêstes dois casos:

a) quando os engenhos e usinas, além de servirem à produção da fazenda, transformem ou beneficiem a produção pertencente a outros lavradores, mediante pagamento em dinheiro ou em produtos;

b) quando os produtos transformados ou beneficiados, ainda que resultantes exclusivamente da produção do imóvel, sejam vendidos no local ou exportados.

Quanto aos *demais formulários especiais*, poderão ser utilizados ou não pelos imóveis rurais, segundo o mesmo critério, ou seja:

a) *serão preenchidos* os formulários especiais, se os produtos a que êles se referem forem explorados com objetivo comercial, isto é, se a produção respectiva se destinar à venda;

b) *não serão preenchidos* os formulários especiais, se os produtos que lhes dizem respeito forem obtidos com o fim de abastecer o próprio imóvel rural.

5. PROPRIEDADES RECENSEÁVEIS

As propriedades recenseáveis como imóveis rurais são as que ordinariamente se acham fora do perímetro urbano das cidades ou vilas, e se destinam à exploração direta do solo. O Delegado Municipal indicará ao recenseador as divisas entre a *área suburbana* e a *área rural*. Nesta área todas as propriedades agrícolas, grandes ou pequenas, serão recenseadas, e, para cada uma delas, haverá um questionário a preencher.

Qualquer extensão de terra, arrendada de terceiro e incorporada a uma fazenda, deverá ser somada à fazenda, como se a ela realmente pertencesse. Por outro lado, a parte de uma fazenda, arrendada a terceiro, deverá ser descontada da fazenda, seja na área, seja na produção, e essa parte arrendada, se não for anexada a outra fazenda, como no exemplo precedente, será considerada uma proprie-

dade distinta e, por isso, terá um questionário próprio.

Quando um imóvel rural, de área contínua, tiver suas terras em mais de um município, essa propriedade deverá ser recenseada no município onde estiver localizada a sede da fazenda, e a produção total passará a figurar como pertencente a êsse município.

Os imóveis que, em virtude de sucessão, ainda não tenham sido partilhados, embora pertençam a mais de um proprietário, serão, entretanto, recenseados como uma única propriedade, prestando, nesse caso, o representante dos condôminos as informações constantes do questionário.

As terras devolutas e as terras não exploradas (baldias) não devem ser recenseadas.

6. DATA DO RECENSEAMENTO

A data do Censo Agrícola, fixada por Lei, é o dia 1.º de Setembro de 1940. É bem de ver que o Agente recenseador não poderá nesse mesmo dia estar presente em todas as propriedades de seu setor censitário. Contudo, todos os dados colhidos, desde que não devam reportar-se a outras épocas expressamente declaradas nos questionários, precisam referir-se ao dia 1.º de Setembro.

7. NO BRASIL AS ÉPOCAS DE COLHEITA VARIAM CONFORME A ZONA

É em Setembro que, nos Estados do Sul e Centro, as principais colheitas se acham mais ou menos terminadas. Entretanto, nos Estados do Norte, Nordeste e Este, as colheitas, no referido mês, estão ordinariamente em meio umas e em comêço outras.

O Agente recenseador que tiver de recensear as propriedades rurais do Sul e Centro obterá informes já conhecidos do produtor; êste dirá que, em 1940, *colheu* tantas toneladas de algodão, tantas arrobas de café, etc. O Agente recenseador que tiver de recensear os imóveis rurais do Norte, Nordeste e Este, indagará de fatos ainda não inteiramente conhecidos do produtor; êste dirá que, em 1940, *espera colhêr* tantos carros de cana, tantos alqueires de milho, etc. Para essa estimativa, feita com o maior cuidado, serão levados em conta três fatores: o estado das lavouras, a área plantada e o rendimento no local.

Os dados de 1940, como se vê, referem-se, ora às colheitas já concluídas, ora às que se acham em andamento. Quanto à *pecuária*,

porém, os informes devem reportar-se, em todos os Estados, ao dia 1.º de Setembro de 1940.

Os questionários pedem, também, a produção agrícola de 1939, que, em qualquer parte do território brasileiro, é a já colhida, e seus resultados, comparados com os de 1940, vão servir para demonstrar as variações das quantidades produzidas em dois anos consecutivos.

8. O AGENTE RECENSEADOR PRECISA ESTAR BEM ORIENTADO

O Agente recenseador, antes de começar a coleta, deve estudar cuidadosamente os diversos modelos relativos ao Censo, e, em caso de incompreensão ou dúvida, pedir explicações detalhadas aos Delegados do Recenseamento, de forma a poder executar seu trabalho com absoluta segurança.

9. QUEM DEVE PREENCHER OS QUESTIONÁRIOS

Os questionários deveriam ser escriturados pelos próprios lavradores, mas, diante do número daqueles que teriam dificuldade em o fazer, o preenchimento será feito, em regra, pelo Agente recenseador. Contudo, os agricultores que se julgarem capazes de compreender os quesitos formulados, farão êles mesmos o preenchimento, ficando o Agente recenseador obrigado a rever e retificar as respostas não satisfatórias.

10. TODAS AS RESPOSTAS SÃO INDISPENSÁVEIS

Todas as respostas são necessárias, e o Agente recenseador, que não tomar na devida consideração os vários quesitos formulados, faltará com o seu dever funcional. Na falta de informações precisas, é admissível o recurso à *estimativa*, feita, porém, com o maior escrúpulo, afim de que os resultados se aproximem o mais possível da realidade. Por outro lado, considere-se que ao Agente recenseador compete recusar, com habilidade e inteligência, os informes que julgue inverídicos ou absurdos e adotar aqueles que lhe pareçam possíveis e justificáveis.

11. RESPOSTAS SIMPLES, LEGÍVEIS E CLARAS

Os questionários serão preenchidos a tinta ou lapis-tinta, bastando, na maioria dos casos, escrever *sim* ou *não* e, em outros casos, o número correspondente às informações prestadas. Tanto as palavras como os números devem ser perfeitamente legíveis e prestar-se a uma interpretação precisa. Considere-se que o pagamento ao Agente recenseador depende da perfeição do trabalho executado e que a remuneração respectiva ficará retida até se esclarecerem con-

venientemente todas as dúvidas resultantes do mau preenchimento dos questionários.

12. ESPAÇOS QUE NÃO PODEM SER USADOS

As respostas devem ser dadas na linha pontilhada em seguimento aos quesitos. No fim de cada página há colunas reservadas à Direção Central, no Rio de Janeiro, bem como outras com os dizeres "Para uso da repartição". Nada poderá ser escrito nessas colunas, sob pena de ficar inutilizado o questionário.

13. AUSÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

Na falta do proprietário, administrador ou arrendatário, o Agente recenseador colherá os informes junto de pessoas qualificadas da vizinhança, ou, se isso não for possível, anotará a residência do responsável ausente para que, depois, dele se obtenham as informações necessárias.

14. SIGILO DAS INDAGAÇÕES

Todos os informes inscritos nos questionários serão estritamente confidenciais, e o Governo não os divulgará a não ser sob a forma estatística, isto é, sem individualização possível, nem se servirá de seus dados para qualquer outro fim. Fique bem claro que o Censo Agrícola não visa a majoração nem a criação de impostos. A Lei do Recenseamento, em seu artigo 5.º, diz que as declarações prestadas nos questionários não farão prova contra o lavrador ou criador.

15. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

No termos do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 969, de 21 de Dezembro de 1938, todos os indivíduos civilmente capazes são obrigados a fazer as declarações que se pedem nos questionários. Aqueles que a isso se recusarem, bem como os que falsearem as informações ou ainda usarem de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a pesadas multas e, conforme o caso, à pena de prisão.

16. AS SANÇÕES SO' DEVEM SER APLICADAS EM CASOS EXTREMOS

Os Agentes recenseadores, fazendo ver as vantagens do Censo, procurarão atrair o interesse e a simpatia dos lavradores para a operação.

Cumpra ter em vista que o recurso às sanções legais somente deverá ser lembrado nos casos em que fique perfeitamente verificada a inutilidade de todos os meios suasórios postos em prática.

17. AUTENTICIDADE DOS QUESTIONÁRIOS PREENCHIDOS

Todo lavrador que souber escrever, deverá assinar os questionários, como prova de *autenticidade*. O Agente recenseador, por sua vez, *certificará* a exatidão e fidelidade das informações registradas.

18. FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS CENSITÁRIOS

As autoridades censitárias exercerão a mais severa fiscalização, direta e indireta, sobre os trabalhos do Censo. Os recenseadores que forem responsabilizados por omissões, lacunas, desídia e erros, ou que prestarem informações falsas, serão punidos, conforme o caso, com multa, demissão e processo.



INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO GERAL (MODELO C. A. 2.01)

0000. **Numeração seguida** — Todos os questionários, à medida que forem sendo preenchidos, serão numerados seguidamente pelo Agente recenseador (A. R.).

0001-0003. **Situação do imóvel** — Em todos os questionários deve ser repetido o nome do Estado (0001), do município (0002) e do distrito (0003) em que se achar situado o imóvel rural que se recenseia.

0004. **Referência ao setor censitário** — O A. R. agirá dentro do setor censitário que lhe for confiado pelo Delegado Municipal (D. M.), e, em todos os questionários, lançará o número desse setor.

0005. **Número de matrícula do A. R.** — O Delegado Municipal dará a cada A. R. um número de matrícula ou de registro, o qual deve ser repetido em todos os questionários. A falta dessa indicação pode acarretar prejuízos para o A. R.

0006. **Definição de imóvel rural** — Toda extensão de terra — grande ou pequena — pertencente a um indivíduo, família ou sociedade, e destinada à produção de gêneros agrícolas ou à criação de animais, é um imóvel rural. Cada imóvel rural deve ter o seu questionário, a ser preenchido com clareza e perfeição, observando-se, dentre outras, as recomendações feitas no n.º 5 das Instruções Gerais.

QUESITO 1. Tipo do imóvel — O A. R., ao chegar a um imóvel rural, tratará de verificar se vai recensear um sítio, uma chácara, uma fazenda, etc., e, na linha correspondente, escreverá a palavra adequada.

Nome da propriedade — Toda propriedade tem um nome: sítio de São José, chácara da Cachoeira, fazenda da Boa Vista, etc. O que se pede é a denominação que indique o imóvel rural.

QUESITOS 2, 3, 4 e 5. Propriedade individual ou coletiva — Os imóveis rurais podem pertencer a uma só pessoa, ou a vários indivíduos de uma mesma família (condomínio), ou, ainda, a companhias, sociedades, cooperativas, etc. O A. R., conforme o caso, responderá *sim* ou *não* às perguntas formuladas nas linhas 2, 3, 4 e 5.

Propriedade de — O que aí se pede é o nome do proprietário e não o do arrendatário ou locatário.

QUESITO 6. Arrendamento — Os imóveis rurais podem ser explorados diretamente pelos proprietários ou seus gerentes, ou podem ser explorados por terceiros que, nesse caso, são arrendatários ou locatários do imóvel. Se o imóvel estiver arrendado, o A. R. responderá *sim* ao quesito 6, e, no caso contrário, *não*.

QUESITO 7. Prazo de arrendamento — Os arrendamentos se fazem de ordinário por prazos definidos: 2, 5, 10 anos. E' esse o prazo a que alude o quesito 7.

QUESITO 8. Forma de pagamento — Em geral os arrendamentos são pagos em dinheiro ou em produtos, isto é, mediante quantia fixa, ou mediante uma terça, uma quinta, ou uma décima parte dos produtos colhidos pelos arrendatários. Conforme o caso, escrever-se-á *dinheiro* ou *produtos*. Note-se que, para efeitos do Recenseamento, devem registrar-se, como arrendadas, as propriedades agrícolas dadas em usufruto, aforamento, enfiteuse, aluguel, etc.

QUESITO 9. Valor do arrendamento — Se o arrendamento for pago em dinheiro, dir-se-á neste quesito qual a quantia que o arrendatário dá anualmente ao proprietário. Se for em produtos, o A. R. atribuirá aos produtos entregues um valor em dinheiro e o inscreverá na linha 9.

QUESITO 10. Aquisição do imóvel — Os imóveis rurais se adquirem por herança, compra, doação, usucapião ou execução. Há propriedades que se transferem de pais a filhos (herança); há outras que se transferem de vendedor a comprador (compra); outras que se transferem mediante posse pacífica durante 30 anos (usucapião); outras afinal que se transferem mediante adjudicação ou arremata-

ção em pleitos judiciais (execução). Tratando-se de imóveis *não arrendados*, a resposta ao quesito 10 é relativamente fácil, pois o proprietário deve saber como adquiriu o imóvel que explora. Já não se dá o mesmo com as propriedades arrendadas, pois os arrendatários ignoram, na maioria dos casos, a forma segundo a qual o proprietário adquiriu o imóvel. Cabe, então, ao A. R. encontrar um meio para sanar a omissão, dirigindo-se ao proprietário, a pessoas conhecidas ou a tabeliães e coletores.

QUESITO 11. Demarcação — Todos os imóveis rurais cujos limites e áreas tenham sido fixados e medidos por agrimensor, agrônomo ou engenheiro, dizem-se demarcados, e a demarcação tanto pode ter sido feita por iniciativa do proprietário (amigável), o que subentende acôrdo entre os confrontantes, como pode ter sido feita por mandado do juiz (judicial).

QUESITO 12. Imóveis hipotecados — O que se procura saber por meio deste quesito é apenas quantos imóveis rurais se acham hipotecados e quantos estão isentos de hipoteca. A pergunta não envolve, portanto, nenhuma indiscreção.

QUESITO 13. Regime de anticrese — Um imóvel rural está sob regime de anticrese quando a exploração do mesmo é cedida, pelo devedor ao credor, até completo pagamento da dívida.

QUESITO 14. Regime de trabalho — Quando o trabalho para o trato de certas lavouras é ajustado por um ano ou mais, mediante pagamento em dinheiro, o regime de trabalho é o de *colonato*; quando o prazo é menor de um ano, sendo a remuneração também em dinheiro, o regime é o de *salariado*; finalmente, quando o pagamento se faz em produtos — uma terça parte, a metade, etc., dos produtos colhidos — o regime é o de *parceria*, também conhecido por *meação*, *terça*, tanto por cento, etc.

0007. Pessoa responsável pela exploração — Os responsáveis pela exploração são os proprietários ou os arrendatários, quando dirigem efetivamente o trabalho rural e, por isso, se vejam obrigados, as mais das vezes, a residir no próprio imóvel. Se, porém, eles se mantiverem ordinariamente ausentes e confiarem a exploração da propriedade agrícola a um administrador ou um gerente, estes é que serão os verdadeiros responsáveis pela exploração, posto que, como empregados, apenas cumpram ordens.

QUESITOS 15 e 16. Nacionalidade do responsável — Se o responsável for brasileiro nato, a resposta ao quesito 15 será *Brasileira*, que se completará com a indicação, no quesito 16, do Estado em que

nasceu: *Ceará, Baía, Paraná*, etc. Se o responsável tiver nascido em Portugal e estiver naturalizado, as respostas ao quesito 15 serão: “Nacionalidade” *Portuguesa* e “E” naturalizado?” *Sim*; nesse caso o quesito 16 receberá um traço. Finalmente, se o responsável conservar nacionalidade estrangeira, a portuguesa por exemplo, o quesito 15 será assim respondido: “Nacionalidade” *Portuguesa* e “E” naturalizado?” *Não*; também nessa hipótese a resposta ao quesito 16 ficará prejudicada.

QUESITO 17. Qualidade do responsável — Dizer se o responsável pela exploração do imóvel é o *proprietário*, o *arrendatário*, o *administrador* ou o *gerente*.

QUESITOS 18 e 19. Nacionalidade do proprietário — Se o *proprietário* explorar diretamente o imóvel, será bastante mencionar sua “Residência”. Se, porém, outro for o responsável pela exploração, será necessário prestar as informações solicitadas nos quesitos 18 e 19, em relação ao *proprietário*, de acordo com os exemplos figurados para resposta aos quesitos 15 e 16.

0008. **Área** — A extensão da superfície do terreno ocupado pelo imóvel chama-se área. Quando os imóveis se acham demarcados, essa área é exatamente conhecida, isto é, será de tantos hectares ou de tantos alqueires geométricos. Não havendo demarcação, a área dos imóveis é avaliada mais ou menos em tantas quadras, tarefas, ou tantos alqueires, morgos, etc. Assim, um proprietário dirá que possui tantos alqueires de terra; outro dirá que possui tantas quadras; outro que possui tantas tarefas. Para evitar dúvidas, pede-se em primeiro lugar o nome da medida agrária adotada — se alqueire, tarefa, quadra, etc. — e seu equivalente em metros quadrados. Se for o alqueire a unidade adotada, dir-se-á se se trata de alqueire de 24.200 ou de 48.400 metros quadrados; se for a tarefa, dir-se-á quantos metros quadrados há em uma tarefa, e assim por diante. E’ indispensável para a apuração do Censo, que os Agentes recenseadores obtenham a correspondência tão exata quanto possível entre a unidade agrária adotada e o sistema métrico decimal. Assim, as unidades *posse, data*, etc. serão inaproveitáveis se não vierem relacionadas com o *metro quadrado* ou com o *hectare*.

QUESITO 22. Lavouras anuais — As lavouras anuais referem-se às espécies vegetais que se plantam e se colhem em um ano, como os cereais, o feijão, a cana, o algodão herbáceo. O que se pede aqui é a área ocupada exclusivamente com essas plantações. Note-se que é muito comum plantar-se milho, feijão, etc., no meio do cafezal, do laranjal, ou de qualquer outra lavoura de caráter permanente.

Tais áreas, porque não sejam destinadas *privativamente* às lavouras anuais, *não devem ser consideradas* para resposta ao quesito 22.

QUESITO 23. Pastagens comuns — Pede-se aqui a área destinada aos pastos naturais.

QUESITO 24. Lavouras permanentes — Os cafezais, os laranjais, os algodoais perenes, os bananais, etc. constituem lavouras permanentes, porque ocupam a terra durante vários anos seguidos. O quesito 24 pede a área utilizada com essas lavouras.

QUESITO 25. Matas e florestas — Se no imóvel rural houver matas ou florestas primitivas, declare-se neste quesito a área por elas ocupada.

QUESITO 26. Terras incultas produtivas — Terras incultas produtivas são as que, não se achando cobertas de matas primitivas, nem ocupadas com qualquer gênero de lavouras, se prestam todavia ao cultivo de cereais, de cana e de árvores frutíferas, bem como à formação de pastos artificiais ou prados. Estão nesse caso os capoeiros, as lavouras abandonadas, as terras em pousio, etc.

QUESITO 27. Terras improdutivas — Terras improdutivas são as que, como os areiais, os pântanos, as encostas íngremes, etc., não se prestam a nenhum gênero de lavoura, nem a pastagens.

QUESITO 28. Área total — Neste quesito pede-se a área total da propriedade, a qual não será outra senão a soma das áreas especificadas nos quesitos 22 a 27.

As respostas aos quesitos contidos no grupo 0008 (área) não poderão ser, em todos os casos, a expressão rigorosa da verdade, pois é sabido que nem todas as propriedades agrícolas do Brasil são convenientemente medidas. Isso, porém, não impede que as áreas sejam dadas por aproximação, isto é, avaliadas segundo a prática e a observação dos lavradores.

Imagine-se que se tenha de recensear uma propriedade cuja área pode ser avaliada em 400 alqueires. Calculadas as parcelas, as respostas aos quesitos 20 a 28 seriam as que se seguem:

<i>Nome por extenso da unidade agrária</i>	Alqueire
<i>Quantos metros quadrados vale?</i>	24.200
22 — <i>Qual a área das lavouras anuais?</i>	50
23 — “ “ “ “ <i>pastagens comuns?</i>	80
24 — “ “ “ “ <i>lavouras permanentes?</i>	100
25 — “ “ “ “ <i>matas e florestas?</i>	30
26 — “ “ “ “ <i>terras incultas produtivas?</i>	120
27 — “ “ “ “ <i>terras improdutivas?</i>	20
28 — <i>Área total da propriedade</i>	400

0009. **Valor** — No quesito 29 pede-se o valor atual da propriedade, inclusive benfeitorias e pertences, isto é, o valor pelo qual o proprietário a venderia, na data do Recenseamento, com lavouras, produtos colhidos e pendentes, animais, veículos, etc. Determinado esse valor, pede-se nos quesitos subsequentes o valor, em separado, dos prédios, dos veículos, dos maquinismos, etc. E' preciso notar que, na hipótese de não haver informações seguras sobre os valores que se pedem nos quesitos 29 a 34, nem por isso o A. R. deixará de obter do lavrador os informes solicitados, pois para preencher a lacuna há o recurso ao cálculo ou à estimativa, feitos com critério. A soma das parcelas pedidas nos quesitos 30 a 34 pode ser igual ou menor que o valor pedido no quesito 29; não poderá ser, entretanto, maior que o citado valor.

0010. **Pessoal** — Pede-se aqui o número e o sexo das pessoas que, maiores e menores de 15 anos, se acham de fato em trabalho no imóvel no dia 1.º de Setembro de 1940. Excluem-se, portanto, da indagação as crianças e os velhos que não se ocupam efetivamente do trabalho agrícola. Em primeiro lugar, faz-se referência ao responsável pela exploração e às pessoas de sua família, que realmente tomam parte no trabalho rural. Segue-se o número dos *colonos e empregados* que moram permanentemente no imóvel. Completa as informações o número das pessoas chamadas para executar serviços ocasionais ou extraordinários, como colheitas, plantações, derrubadas, extração de madeiras (*pessoal temporário*). O A. R., para responder convenientemente aos quesitos 35 a 44, deve recorrer, em primeiro lugar, à Caderneta Agrícola, modelo C. A. 2.20, utilizando-se dos registros que, para facilitar a contagem e a distribuição por idade e sexo das pessoas residentes no imóvel, fazem parte da aludida Caderneta. Como se vê, o que interessa conhecer é a população ativa, isto é, a que trabalha, e não a população total ou residente.

0011. **Construções rurais** — O fim deste agrupamento é relacionar o número de prédios existentes no imóvel rural. Os quesitos 45 a 49 referem-se à casa de residência do responsável pela exploração. As respostas podem ser *sim* ou *não*, menos a última, que será: ou *esgôto* ou *fossa*, ou ainda *esgôto e fossa*.

QUESITOS 50, 51 e 52. **Casas para colonos e empregados** — Pede-se nestes quesitos o número de casas para colonos e empregados, as quais podem ser de tijolo e telha, de madeira e de outros tipos. Entre as casas de telha, podem incluir-se as que tem cobertura de zinco; entre as de palha, incluem-se os ranchos de sapé, de tabua, etc. O que se tem em vista neste quesito é conhecer a espécie ou qualidade

dos prédios ou moradias em que vivem as populações rurais do Brasil.

QUESITO 53. **Casas de máquinas** — Pede-se aqui o número de edifícios destinados ao abrigo de motores, aparelhos e máquinas de beneficiar os produtos agrícolas.

QUESITO 54. **Celeiros** — Paióis, celeiros e tulhas são edifícios ou casas destinadas à guarda do café, milho, arroz, etc.

QUESITO 55. **Galpões e depósitos** — Este quesito refere-se às construções para depósito de máquinas não utilizadas e para guarda de materiais diversos.

QUESITO 56. **Pocilgas** — Deseja-se saber qual o número de pocilgas ou chiqueiros especialmente construídos para a engorda ou a criação de suínos. Note-se que os chiqueiros constituídos de um simples cercado, aos quais faltem as necessárias condições técnicas, não devem ser tomados em consideração.

QUESITO 57. **Estábulos** — Estábulos ou vacarias são construções destinadas aos bovinos de raça e às vacas de leite.

QUESITO 58. **Estrebarias** — As cocheiras destinadas ao garanhões de raça e aos cavalos de sela ou de tiro chamam-se estrebarias.

QUESITO 59. **Apriscos** — Nas regiões onde é praticada a criação de carneiros, como nas campinas do Rio Grande do Sul, as ovelhas, os cordeiros e os reprodutores de raça são à noite encerrados em apriscos ou curral de ovelhas.

QUESITO 60. **Banheiros carrapaticidas** — Banheiros carrapaticidas são construções destinadas a tratar os animais de grande porte, sobretudo bovinos, quando infestados de carrapatos, bernês, etc.

QUESITO 61. **Banheiros sarnífugos** — Banheiros sarnífugos são construções destinadas a combater a sarna dos carneiros.

QUESITO 62. **Silos** — Silos são construções destinadas à conservação de forragens. Podem ser de três tipos principais: de encosta, elevado ou subterrâneo. Na linha pontilhada o A. R. dirá quantos silos há no imóvel, e, com um ou mais traços sob a palavra adequada, indicará a quantidade de cada tipo.

QUESITO 63. **Capacidade dos silos** — Há silos maiores e menores, isto é, de maior ou menor capacidade. Em geral admite-se que 1 metro cúbico de capacidade corresponde a 1 tonelada.

QUESITO 64. **Estrumeiras** — Nos imóveis onde há adubação orgânica (estêrco de curral), é certo existirem estrumeiras, isto é, construções destinadas ao depósito de estêrco para curtir.

QUESITOS 65 e 66. Telefone — As respostas a estes dois quesitos devem ser dadas somente no caso em que a rede telefônica e a instalação geradora de eletricidade *sejam propriedade da fazenda*. Os aparelhos pertencentes a empresas telefônicas particulares constituem objeto de um censo especial — o *Censo dos Transportes e Comunicações*.

QUESTO 67. Prédios escolares — Deseja-se saber neste quesito quantos são os edifícios que o imóvel destina *exclusivamente* à instalação de escolas públicas ou particulares, e quantas dessas unidades funcionam na época do Censo. Acontece, às vezes, que, por falta de prédio apropriado, as escolas rurais se instalam em dependências da casa do fazendeiro ou do administrador, ou, ainda, em tulhas ou depósitos.

Pelo interesse que teem essas ocorrências deverão ser indicadas, com os necessários esclarecimentos, na resposta ao quesito 67. Exemplos: *1 escola pública em tulha*; ou *1 escola em dependência da casa do fazendeiro*; ou *1 escola particular na casa do administrador*, etc.

QUESTO 68. Capelas ou oratórios — Se houver na fazenda capelas ou oratórios destinados a qualquer culto, será indicado o número deles neste quesito.

0013. Maquinismos — Os maquinismos acaso existentes nos imóveis rurais serão cuidadosamente relacionados de acordo com as especificações pedidas nos quesitos 69 a 92.

QUESITOS 69 e 73. Motores a gasolina, a petróleo ou óleo — Os motores adquirem o nome do combustível que os aciona. Dar-se-á no quesito 69 o número deles, e, no 73, a potência em cavalos-vapor (c. v) de cada um.

QUESITOS 70 e 74. Motores hidráulicos — As turbinas e as rodas d'água são motores hidráulicos, porque aproveitam a energia das quedas d'água e a transformam em energia motriz.

QUESITOS 71 e 75. Motores a vapor — Os motores a vapor são em geral fixos e servem para imprimir movimento às máquinas. O combustível é a lenha, a palha de café, o bagaço de cana, etc. Nas grandes lavouras o motor a vapor é levado ao lugar da colheita (locomóveis) para aí movimentar as trilhadoras, as abanadeiras, os ventiladores, etc.

QUESITOS 72 e 76. Motores elétricos — Motores elétricos são os que recebem a energia elétrica e a transformam em energia motriz.

QUESITOS 77, 78 e 79. Máquinas de beneficiar — Trata-se das três espécies de máquinas, em geral existentes nos imóveis rurais e destinados ao beneficiamento do café, do arroz e do algodão. Nos quesitos 80, 81 e 82 pede-se a capacidade de produção dessas máquinas.

QUESTO 83. Alambiques — Trata-se de alambiques para a fabricação de aguardente resultante da fermentação do caldo da cana de açúcar.

QUESTO 84. Moinhos para fubá — Pede-se aqui o número de moinhos para transformação do grão de milho em fubá; são em geral instalados em canais ou regos, em derivação sobre cursos d'água, e movidos por uma roda d'água horizontal chamada rodizio.

QUESTO 85. Moinhos para trigo — Nas regiões onde se cultiva o trigo há moinhos especiais empregados na transformação do grão em farinha. São, em geral, instalações de pequena produção, destinada, quasi sempre, ao consumo local.

QUESITOS 86 e 87. Capacidade dos moinhos — Nestes quesitos pedem-se respectivamente as produções dos moinhos de fubá e de trigo em 8 horas de trabalho. Há moinhos que produzem 1.000 e até 2.000 litros de fubá ou de farinha por dia de 8 horas.

QUESITOS 88, 89 e 90. Moendas para cana — Moendas para cana são os chamados engenhos ou cilindros de madeira ou de ferro que, dispostos de dois em dois ou de três em três, servem para a extração do caldo da cana. Podem ser movidos a força animal, como é o caso dos engenhos movidos a bois, burros ou cavalos (almanjarras), ou movidos a energia hidráulica, como é o caso das rodas d'água, das turbinas, etc., ou ainda, o que é mais raro, movidos a vapor.

QUESITOS 91 e 92. Serrarias e fecularias — Se no imóvel rural visitado houver serraria e fecularia (fábrica de farinha de mandioca, polvilho, tapioca, etc.), o A. R. responderá *sim* às perguntas formuladas nestes quesitos.

0014. Material agrícola — Neste título se incluem os instrumentos com os quais o lavrador movimenta o solo, trata as plantações, efetua as colheitas e prepara os produtos.

QUESITOS 93 e 94. Tratores — Tratores são máquinas movidas a gasolina, petróleo ou óleo cru, que teem por função arrastar os arados ou as trilhadeiras, ceifadeiras, etc. Tais máquinas substituem na motocultura os animais de tração (cavalos, burros e bois).

QUESITOS 95, 96 e 97. Arados — São por demais conhecidos os arados de aiveca e os de discos para que, a respeito deles, haja explicações ou definições. Os quesitos 95 e 96 apenas pedem a quantidade de arados em trabalho na fazenda. Os arados de boléia (charruas),

referidos no quesito 97, são, em geral, arados de grandes aivecas, montados sobre rodas com boléia destinada ao arador; servem de exemplos os arados Bajac ou Brabant.

QUESITOS 98 e 99. Grades — As grades, que podem ser de dentes ou de discos, ou simplesmente de madeira, destinam-se à regularização do solo depois de lavrado.

QUESITOS 100 e 101. Rolos — Os rolos de madeira ou de ferro destinam-se a comprimir o solo depois de semeado, ou a destorroar a terra recém-lavrada.

QUESITOS 102 a 105. Semeadeiras — As semeadeiras para cereais, como milho, arroz, trigo, e mesmo para feijão, mamona, etc., podem ser simples, isto é, para um só sulco, ou duplas, para dois sulcos. Há também semeadeiras para vários sulcos, ou carreiras, como sejam as semeadeiras múltiplas, em geral empregadas nas grandes culturas de trigo, milho e arroz. Existem ainda semeadeiras para tubérculos, isto é, para plantação da batata inglesa.

QUESITOS 106 e 107. Cultivadores — Os cultivadores são pequenas máquinas, simples, duplas e até múltiplas, que se destinam ao trato das culturas, como extirpação do mato, abacelamento (chegar terra), etc.. O "Planet Jr." é um dos tipos de cultivadores.

QUESITOS 108 e 109. Distribuidores de adubos — Caso existam máquinas para distribuir os adubos químicos às plantas cultivadas, responder quantas no quesito 108 e, na linha seguinte, mencionar o tipo preferido, atendendo a que essas máquinas podem ser distintas das semeadeiras ou com elas conjugadas.

QUESITOS 110 a 112. Ceifadeiras — As ceifadeiras são instrumentos destinados ao corte (ceifa) dos cereais, da cana de açúcar, etc. Podem constar de uma só peça (segas, alfange, foices, etc.), em geral manuais. São às vezes montadas sobre rodas e tiradas por animais ou por tratores. Há ceifadeiras que, além de cortar a planta pela base, enfeixam e amarram os colmos; são as trilhadeiras, muito empregadas nas grandes lavouras de trigo, arroz, centeio, etc.

QUESITOS 113 e 114. Pulverizadores — A defesa das plantas contra os ataques de insetos e fungos se faz, em geral, por meio de aparelhos a que se dá o nome de pulverizadores. Podem ser *de dorso*, isto é, para serem transportados à maneira de cangalha no costado de muares ou às costas dos trabalhadores, ou montados *sobre rodas*, para a tração por animais.

QUESITOS 115 e 116. Ensiladeiras — Existindo silos nas fazendas (Q. 62), é de admitir-se que a carga dos mesmos se faça à custa de ensiladeiras, isto é, de máquinas ou aparelhos que conduzem à

parte superior do silo as forragens preparadas e destinadas à ensilagem. Há ensiladeiras instaladas junto ao silo e as há instaladas sobre veículos.

QUESITOS 117 e 118. Aparelhos extintores de formigas — O combate à formiga saúva se faz, como se sabe, à custa de vários processos, desde o emprêgo direto da formicida, até as mais complicadas máquinas que, da melhor maneira, introduzem nos formigueiros gases tóxicos. Interessa ao Censo saber se, no País, há luta sistemática contra as formigas destruidoras, o que se conseguirá conhecendo-se o número e o tipo das máquinas existentes.

0015. Viaturas em geral — Neste grupo de quesitos pedem-se os tipos e as quantidades de veículos que possam existir no imóvel por ocasião do Recenseamento. Se, todavia, houver no imóvel algum tipo de veículo não discriminado nos quesitos 119 a 126, o A. R. o inscreverá na linha correspondente ao quesito 127.

0016. Adubação química — Em muitas fazendas costuma-se aumentar a fertilidade das terras incorporando-se-lhes certas substâncias que, no comércio, se chamam adubos químicos, tais como o salitre do Chile, as escórias Thomas, os sais de Stassfurt, o Nitrofoska, a apatita de Ipanema, etc.

Havendo adubação química na fazenda a recensear, o A. R. deverá utilizar os quesitos 129 a 131 para inscrever as espécies de adubos empregados e a respectiva quantidade incorporada ao solo no ano de 1939.

0017. Adubação verde — Quando, com enxada ou arado, se misturam com as terras de cultura as hastes, as folhas e as flores de certas espécies vegetais, pratica-se a chamada *adubação verde*. Os quesitos 133 a 135 pedem as espécies vegetais que, em 1939, foram empregadas na adubação verde.

0018. Irrigação e drenagem — Os solos encharcados ou pantanosos podem transformar-se em solos apropriados à lavoura, mediante a prática da drenagem que consiste na abertura de valas ou na colocação de tubos (drenos) destinados ao escoamento do excesso de água. No quesito 136 pede-se a área das terras dessecadas ou drenadas no ano anterior ao do Recenseamento, isto é, em 1939.

Igualmente interessa muitíssimo aos serviços censitários conhecer onde, no Brasil, se adota a irrigação artificial, ou seja a prática de conduzir aos solos cultivados a quantidade de água que as plantas exigem para melhor desenvolvimento. No quesito 137 pede-se a extensão da área irrigada em 1939.

0019. **Despesas diversas** — O que se pede neste grupo de quesitos (138 a 145) são indicações sobre a despesa média ou provável efetuada pelo lavrador para exercitar sua atividade em 1939. Nas fazendas em que houver contabilidade ou escrita, o trabalho do recenseador no coligir os dados será fácil. Onde, porém, não houver registro de despesas, será talvez difícil a obtenção de indicações precisas. Nesse caso o A. R. esforçar-se-á para que as despesas previstas nos diversos quesitos sejam avaliadas, levando em conta a importância do imóvel, isto é, sua maior ou menor produção, seus serviços, sua população, etc.

0020. **Processos culturais** — Entre os muitos processos culturais que caracterizam o adiantamento das práticas agrícolas (lavoura mecânica, adubação, rotação, seleção de sementes etc.), a rotação das culturas ou afolhamento é o que mais importa conhecer como índice do progresso agrário. Onde quer que se pratique a rotação das culturas, ter-se-á a prova de que o lavrador se esmera na transformação de uma lavoura primitiva em uma lavoura racional.

Todo lavrador que, de 2 em 2, de 3 em 3 ou de 4 em 4 anos reveza no mesmo terreno as culturas costumeiras, pratica o afolhamento ou rotação que é, em última análise, o oposto à prática de plantar no mesmo terreno e seguidamente a mesma espécie vegetal. Assim, há lavradores que cultivam sempre no mesmo terreno a mesma planta anual ou bi-anual, como o milho, o arroz, o feijão, a cana, o algodão, etc. Outros há que, no 1.º ano plantam milho, por exemplo; já no 2.º ano plantam feijão; no 3.º, arroz; no 4.º, amendoim; e no 5.º, outra vez milho.

O A. R. obterá do informante os melhores esclarecimentos a esse respeito e os inscreverá em resposta aos quesitos 147 a 149. Verificado, por exemplo, que um lavrador alterna suas culturas de 2 em 2 anos, a resposta ao quesito 147 será *sim*. Sendo negativa a resposta ao quesito 146, é evidente que nenhuma resposta será necessária aos quesitos 147 a 149.

0021. **Processos zootécnicos** — Entre os muitos processos de melhoramentos do gado, tenha-se em vista apenas: a *seleção* (escolha dos reprodutores dentro da mesma raça); o *cruzamento* (escolha de bons reprodutores entre raças diferentes); e a *mestiçagem* (escolha de reprodutores quaisquer entre raças quaisquer). No primeiro caso os reprodutores são puros e da mesma raça; no segundo, os reprodutores são puros mas de raças diferentes; e, no terceiro, os reprodutores são mestiços e de raças mistas.

As respostas aos quesitos 150 a 152 não de referir-se necessariamente à criação principal da fazenda. Assim, se ela for de bovinos,

as respostas convirão a bovinos, se a criação principal for de equinos, as respostas se reportarão a equinos, e assim por diante.

Ainda no grupo 0021 há os quesitos 153 a 156, referentes à estabulação dos animais de raça e à existência de pastos artificiais ou prados. Se os reprodutores de raça forem tratados em estábulos, boxes, apriscos, pocilgas, etc., a resposta ao quesito 153 será *sim*. Se na fazenda houver pastos artificiais, a resposta ao quesito 154 será também *sim*. Nos quesitos 155 e 156 pedem-se respectivamente a área em pastos artificiais e a espécie forrageira cultivada nesses pastos, a qual pode ser o capim gordura, o capim favorito, a grama de Pernambuco, etc.

0022 **Silvicultura** — A falta de matas naturais, devastadas pelo machado, tem imposto aos lavradores mais adiantados a obrigação de replantar essas matas, escolhendo para isso essências florestais de rápido crescimento, como o eucaliptus, a andiroba, o tung e até mesmo o pinheiro. A plantação ou cultivo de essências florestais para fins econômicos chama-se *silvicultura*. Na hipótese de serem cultivadas outras essências, diferentes das que se acham enumeradas no questionário, deve o A. R. inscrever nas linhas pontilhadas o nome da essência cultivada, inutilizando com um traço a palavra impressa. Assim, se o lavrador cultivar, por exemplo, eucaliptus e garapa, o A. R. escreverá a palavra *garapa* em lugar de andiroba (quesito 159), riscando a palavra "andiroba".

PECUARIA

Efetivos do gado em 1.º de Setembro de 1940 — O A. R. conseguirá do lavrador ou criador o cômputo de seus rebanhos em referência ao dia do Recenseamento, isto é, levantará um inventário de todos os animais existentes na fazenda a 1.º de Setembro de 1940, e que pertençam não só ao proprietário como aos colonos e empregados. Tratando-se de pequena propriedade em que, de ordinário, existem poucos animais, fáceis de contar e de distribuir por sexos, idades e espécies, o inquérito será fácil e rápido; tratando-se, porém, de propriedades vastas, em que há, às vezes, centenas, milhares e até dezenas de milhares de cabeças, a contagem será impossível e irrealizável por parte do A. R., que deverá ser expedito em suas indagações. Nesse caso, e na falta de um registro completo da criação existente, o A. R. lançará mão do cálculo ou estimativa, solicitando do criador ou fazendeiro indicações que, com o não serem rigorosas, nem por isso deixam de ser possíveis e, portanto, aceitáveis.

0033. **Reprodutores** — Neste grupo de quesitos (197 a 201) não se quer saber quantos touros, garanhões, etc. há no imóvel, mas tão

somente quais as raças a que êles pertencem. Assim, se o reprodutor bovino pertencer à raça normanda, responder-se-à ao quesito 197 escrevendo a palavra *Normanda*. E' possível que o criador tenha entre os bovinos, os equinos, etc. reprodutores de várias raças; nesse caso será mencionada somente a raça a que o criador dá preferência.

Animais de raça — Êste grupo de quesitos (203 a 220) reserva-se aos animais de raça pura acaso existentes nas fazendas de criar. Há criadores que, entre os bovinos, preferem a raça holandesa; outros, a raça zebú ou caracú; outros, enfim, a raça suíça. Entre os equinos, a preferência pode ser para as raças nacionais conhecidas, como a campolina ou mangalarga. Entre os lanígeros, a escolha pode recair na raça merino, na raça Ronney-March, etc.

Torna-se necessário que, havendo criação de animais de raça pura, o A. R. os relacione segundo as raças e segundo o número de exemplares. Assim, o quesito 203 pode ser respondido da seguinte maneira:

203 — “Raça” — *Normanda* — “Quantas cabeças?” 10.

Com êsse exemplo, a resposta aos demais quesitos se tornará perfeitamente compreensível.

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

O recenseamento da produção agrícola deve referir-se, primeiro, às culturas anuais, isto é, àquelas que se plantam e se colhem no intervalo de um ano no máximo, como o milho, o feijão, etc., e, segundo, às culturas permanentes, isto é, àquelas que ocupam o solo permanentemente, embora as colheitas se repitam de ano a ano.

Observe-se que nas respostas aos diversos quesitos dêste capítulo a produção pertencente ao proprietário deve estar somada à produção pertencente aos empregados e colonos.

As quantidades produzidas ou as que figurarem no questionário como produção devem referir-se às colheitas concluídas nos anos civis de 1939 e 1940; as colheitas em curso na ocasião do Recenseamento devem ser avaliadas ou estimadas. Assim, em Setembro de 1940, se já se acharem terminadas as colheitas de milho, café, algodão, cacau, etc., as quantidades de fato colhidas serão mencionadas nos respectivos quesitos; se, ao contrário, nesse mês ainda se acharem em colheita êsses ou outros produtos, o lavrador avaliará as quantidades que espera colhêr, e os quesitos correspondentes serão preenchidos com os dados dessas estimativas, feitas com o maior cuidado.

Quando o A. R. encontrar produtos cujo nome não se acha impresso no questionário, deverá êle verificar a que grupo êsses produtos pertencem, se ao das leguminosas, se ao das raízes e tubérculos,

se ao das plantas industriais, etc., e, em seguida, os inscreverá nas linhas adequadas, deixadas em branco, para esse fim, nos diversos quadros.

Muita atenção deverá ser prestada aos produtos que, como os cereais, o café, o côco, o cacau, etc., são beneficiados ou semi-beneficiados depois de colhidos. Assim, a produção de milho será sempre considerada como milho debulhado e nunca em palha; a de arroz, como arroz em casca e nunca beneficiado ou descascado; a de café, como café beneficiado e nunca em côco; a de cacau, como cacau em fava e nunca em frutos, etc. Quando os produtos não se apresentarem nas condições requeridas, o A. R. fará a conversão, tendo em vista a relação de volume e de pêsco que há entre o milho em palha e o milho debulhado, entre o arroz beneficiado e o arroz em casca, entre o café em côco e o café beneficiado, etc., relação essa que, em geral, é conhecida nos centros de produção.

0050. **Efetivos das plantações** — Neste quadro pede-se o número de certas árvores ou plantas em produção e sem produção. Estes efetivos, tanto os que produzem “Em produção” como os que ainda não produzem “Novos”, devem referir-se à data de 1.º de Setembro de 1940.

INDÚSTRIA RURAL

Para fins censitários, agrupam-se neste título os produtos transformados (quesitos 309 a 315), isto é, aqueles que, mediante máquinas, aparelhos e processos químicos, perdem a sua feição de produtos agrícolas. Estão nesse caso o açúcar, a rapadura e a aguardente, derivados da cana; o vinho, derivado da uva; o polvilho e a farinha, derivados da mandioca, etc.

Nas fazendas onde há, por exemplo, fabricação de açúcar e de vinho, é natural que haja consumo das matérias primas correspondentes, isto é, cana e uva. As quantidades da *matéria prima empregada* devem ser registradas nos quesitos 316 a 319.

QUESITO 320. **E' adquirida matéria prima?** — Em muitas fazendas, mercê da perfeição e capacidade dos maquinismos de que dispõem, a fabricação de açúcar, farinha, vinho, etc. toma proporções notáveis. Nesse caso, além de consumirem a matéria prima das próprias fazendas, os lavradores quasi sempre adquirem matéria prima dos vizinhos, com o fim de aumentar a quantidade dos produtos que fabricam. Quando isso ocorrer, a resposta ao quesito 320 será *sim*, cumprindo ao A. R. verificar se as circunstâncias exigem o *Questionário Especial*, segundo as normas fixadas no n.º 4 das Instruções Gerais.

0053. **Valor total da produção agrícola no ano de 1939** — Tudo que for declarado como produção agrícola do imóvel rural de que se

cogita (quesitos 221 a 319), terá, necessariamente, um valor, isto é, valerá tantos mil réis. E' o que se pede no quesito 321. Será difícil exigir, nesse caso, grande precisão. Basta, contudo, que o A. R. encontre, com o auxilio do lavrador, uma informação que seja possível ou provável, tendo em vista os preços correntes no mercado local.

INDÚSTRIA EXTRATIVA

Tudo que o lavrador tira da fazenda sem necessidade de plantar ou tratar é um produto extrativo. A lenha, a madeira, as cascas, o côco de babaçú, o mate quando não cultivado, etc. são produtos extrativos do reino vegetal; os couros e peles de animais silvestres, isto é, que vivem nas matas, são produtos extrativos do reino animal; as pedras de construção, as ocras, a baritina, o mármore, etc. são produtos extrativos do reino mineral. Se na fazenda houver tais produtos, isto é, se o fazendeiro os explora para vender, é natural que se consignem nos quesitos 322 a 337 as quantidades vendidas no decorrer do ano de 1939.

0057. **Valor total da produção extrativa no ano de 1939** — O que se pede no quesito 338 é uma avaliação bem aproximada do valor da produção extrativa mencionada nos quesitos 322 a 337.

INDÚSTRIA ANIMAL

0058. **Laticínios** — Nos quesitos 339 a 343 pede-se a produção de leite, manteiga, queijo, requeijão e creme verificada no imóvel rural em 1939.

QUESITO 344. O leite transformado foi todo produzido na propriedade? — Na fazenda onde há instalação apropriada para o fabrico de manteiga, queijo, etc., é possível que o fazendeiro, além de gastar a produção de suas vacas, adquira leite nas vizinhanças para obter os produtos transformados em maior escala. Sempre que isso se der, a resposta ao quesito 344 será *sim*, cabendo ao A. R. verificar se ao caso se aplica o *questionário especial*, segundo as normas estabelecidas no n.º 4 das Instruções Gerais.

QUESITOS 345 e 346. Desnatadeiras e batedeiras — A fabricação de manteiga se faz, comumente, à custa de máquinas especiais chamadas desnatadeiras e batedeiras. Os quesitos em questão pedem o número das máquinas desses tipos existentes no imóvel.

QUESITO 347. Pasteurizadores — Em geral as fábricas de laticínios usam os pasteurizadores para purificar o leite, isentando-o de germens nocivos. Basta dizer quantos desses aparelhos há na propriedade rural.

QUESITO 348. Vacas em produção — Deverá dizer-se neste quesito quantas vacas produzem leite na ocasião do Recenseamento.

QUESITO 349. Produção média diária de uma vaca — Há vacas que produzem 20 litros de leite diariamente (holandesas), outras menos, outras muito menos. Em geral, dada a mistura de raças, é de supor-se que uma vaca, com a produção média de 3 litros de leite por dia, forneça regular quantidade. A observação dos criadores nesse sentido é que deve ser transcrita no quesito 349.

0059. **Lã** — Declare-se, no quesito 350, qual a quantidade de lã produzida em 12 meses, e, no quesito 351, quantos carneiros são em média tosquiados também em 12 meses.

0060. **Produtos apícolas** — Em muitas fazendas, sobretudo nas pequenas propriedades, é comum encontrar-se criação de abelhas domésticas para produção de mel e cera. Nos quesitos 352 e 353 pede-se a estimativa dessa produção em 1939, e, no quesito 354, o número de enxames vendidos em igual época.

0061. **Produtos avícolas** — Em todas as fazendas, grandes ou pequenas, há necessariamente criação de galinhas para produção de carne e de ovos. No quesito 355 pede-se a estimativa da produção de ovos de galinha em 12 meses, incluindo-se no cômputo, não somente a produção da sede da fazenda ou chácara, mas também a da colônia. No quesito 356 se dará a quantidade de dúzias de ovos produzidos por outras aves, também em 12 meses, e pertencentes indistintamente ao fazendeiro e seus empregados. Compreenda o A. R. que se pedem estimativas, cálculos, avaliações, isto é, um número que se aproxime da verdade e que esteja nos limites do possível.

0062. **Produtos sericícolas** — A criação do bicho da sêda dá origem aos produtos ditos *sericícolas*. Em geral o sericicultor se contenta com a produção de casulos que vende às fábricas de fiação e tecelagem. A quantidade obtida deverá referir-se à produção de 1939. O cômputo deve reunir a produção do fazendeiro à dos colonos e empregados.

0063. **Valor total da produção de origem animal no ano de 1939** — O que pede o quesito 358 é uma estimativa bem aproximada do valor da produção de origem animal mencionada nos quesitos 339 a 343 e 350 a 357.

0064. **Animais nascidos em 1939** — A estatística da indústria animal não estará completa se não se fizer referência às quantidades de animais nascidos durante o ano anterior ao do Recenseamento, discriminados por espécies. E' o que se pede nos quesitos 359 a 364. Supondo-se que a maioria dos criadores não registram metódicamente o número de animais que nascem na fazenda todos os anos, os cômputos respectivos deverão ser procurados por cálculos feitos com o maior escrúpulo.

0065. **Animais abatidos** — O consumo de carne nas fazendas é considerável e, nessas condições, merece ser conhecido com maior ou menor aproximação. Não será difícil ao fazendeiro dizer, mais ou menos, quantas cabeças de bovinos, lanígeros, etc. foram abatidas em sua fazenda no ano de 1939, para a alimentação do pessoal que aí vive e trabalha.

0066. **Animais vitimados em 1939** — A mortandade de animais nas fazendas por doenças ou acidentes é, às vezes, considerável. Por ocasião do Recenseamento o criador deverá dizer quantos bois, cavalos, suínos, etc. perdeu no espaço de 12 meses em consequência de doenças (febre aftosa, carbúnculo, etc.) ou de acidentes (quedas, picadas de cobra, etc.).

0067. **Valor total da produção animal no ano de 1939** — Toda a produção animal, cujas quantidades e espécies se solicitam nos quesitos 359 a 376 tem um valor em moeda corrente do País, valor êsse que o fazendeiro calculará de acôrdo com sua prática e observação. É o que se pede no quesito 377.

* * *

Finalizado o trabalho de colheita e de registro das informações, o lavrador aporá sua assinatura no lugar próprio do questionário. Se, porém, o responsável pelo imóvel for analfabeto, o A. R. escreverá de seu punho o nome do interessado, seguido da presente nota: *por não saber ler nem escrever*.

O Serviço Nacional de Recenseamento não admite a possibilidade de que qualquer agricultor se recuse a assinar o questionário preenchido, desde que saiba escrever. Contudo, se ocorrer uma recusa em tal sentido, o A. R., depois de esgotar todos os meios persuasivos, fará a devida anotação, no próprio questionário, para as providências requeridas pelo caso.

— 0 —

INSTRUÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS ESPECIAIS

Para apreciações mais particularizadas de determinados ramos da lavoura ou da criação e das indústrias complementares da agricultura, foram elaborados dez questionários especiais. A *pomicultura*, embora constitua especialização do trabalho agrícola, não será, entretanto, objeto de indagação particular em virtude de serem suficientes as informações que, sobre essa atividade, pedem os quesitos constantes do grupo 0048 do *Questionário Geral*, modelo C. A. 2.01.

A distribuição e utilização dos questionários especiais deverão

processar-se, rigorosamente, de acôrdo com o critério estabelecido no n.º 4 das *Instruções Gerais* e com as normas abaixo recomendadas.

Tais questionários se aplicam às unidades censitárias que cuidam das atividades neles referidas com objetivo comercial, servindo tanto a emprêsas ou estabelecimentos organizados especialmente para a exploração do ramo considerado, como a *atividades acessórias de um imóvel rural* que, embora destinado à exploração agrícola, *mantenha as instalações necessárias ao exercício dessas atividades com as características de unidades econômicas autônomas*. No primeiro caso, usa-se apenas o *Questionário Especial* correspondente à atividade, e, no segundo, além dêsse, o *Questionário Geral*, modelo C. A. 2.01.

Do exposto se conclue — e para isto se chama novamente a atenção dos Agentes recenseadores — que as propriedades agrícolas *não usarão questionários especiais nos seguintes casos*:

a) quando os produtos das lavouras ou criação neles previstos forem obtidos visando o abastecimento do próprio imóvel;

b) quando os engenhos e usinas transformarem ou beneficiarem produtos em quantidade limitada ao consumo no próprio imóvel.

E' conveniente ainda salientar que os quesitos apresentados por estes instrumentos de coleta são, em geral, de fácil compreensão; aqueles que poderiam prestar-se a interpretações duvidosas veem esclarecidos nos próprios questionários.

Observe-se ainda que os esclarecimentos constantes destas *Instruções* (mod. C. A. 2.30), com referência aos quesitos do *Questionário Geral* do Censo Agrícola, bem como das *Instruções ao Agente recenseador* (mod. 0.30), destinados à interpretação das indagações incluídas nos questionários dos demais censos econômicos, não só se aplicam como, subsidiariamente, completam as explicações necessárias ao preenchimento dos *Questionários Especiais* em aprêço.

1. **O Questionário Especial, modelo C. A. 2.02**, destina-se aos estabelecimentos que se dedicam à *Horticultura* e *Floricultura* com objetivo comercial. Consequentemente, não só as pequenas propriedades — hortas, hortos, chácaras etc. — como as próprias fazendas que exploram, como atividade acessória, qualquer dos ramos agrícolas mencionados, seja para a venda de hortaliças e flores, seja para a venda de sementes e mudas de espécies hortícolas e florícolas, devem usar o *Questionário Especial*, modelo C. A. 2.02.

2. **O Questionário Especial, modelo C. A. 2.03**, tem por fim recensear os estabelecimentos que se ocupam da *Avicultura* e *Apicultura* com objetivo comercial.

Devem ser recenseados, no instrumento de coleta em aprêço, não só os estabelecimentos especialmente constituídos para o aludido fim, como também as propriedades agrícolas que disponham de instalações adequadas, mantidas com independência técnica e econômica, à criação racional de galinhas, patos, perús, abelhas, etc., tendo por objeto exercer o comércio de aves, ovos, mel e cera.

3. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.04**, tem por fim o *Arrolamento de gado nos centros urbanos*, isto é, do gado de passagem nas cidades, recolhido nos currais dos matadouros, ou existente em número apreciável em pocilgas, cavalariças e estábulos construídos com as indispensáveis condições técnicas.

4. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.10**, aplica-se às *Usinas de beneficiamento de algodão*, localizadas quer em centro urbano ou suburbano, quer em centro rural, que se dediquem a essa indústria complementar da agricultura com fins comerciais.

5. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.11**, destina-se às *Usinas de beneficiamento de café e arroz*. Esse instrumento de coleta aplica-se às usinas que beneficiam café ou arroz em larga escala, por conta própria, visando a venda dos produtos beneficiados, ou por conta de terceiros, mediante pagamentos previamente ajustados.

6. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.12**, é destinado aos *Engenhos de farinha de mandioca*. Por meio desse questionário serão recenseadas as instalações existentes nas fazendas e os estabelecimentos industriais que teem por fim o aproveitamento racional da raiz de mandioca transformando-a, pela aplicação de meios técnicos adequados, em farinha, polvilho, raspa, etc.

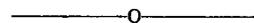
7. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.13**, visa a *Viti-vinicultura*, isto é, tem por finalidade principal colhêr informações sobre o cultivo da vinha e o fabrico do vinho. Farão uso desse questionário não só propriedades agrícolas que se dedicam à produção da uva para o comércio ou a fabricação de vinho, como também as *cantinas* (fábricas de vinho), com ou sem lavoura própria, situadas no campo ou nas cidades e suas imediações.

8. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.14**, aplica-se à *Indústria açucareira*, isto é, aos estabelecimentos industriais que se dedicam ao tratamento da cana de açúcar para obtenção, em larga escala, de açúcar, álcool e aguardente. Ficam excluídos dessa indagação especial os engenhos de banguês e as instalações de pequena importância, comuns nos imóveis rurais para a fabricação de produtos, tais como a rapadura e a aguardente de caldo de cana, consumíveis

no próprio local. O questionário se destina, portanto, às usinas e aos engenhos centrais, pertencentes, ou não, a uma determinada propriedade agrícola. Convém, entretanto, observar que os imóveis rurais dependentes de um engenho, ao qual somente forneçam matéria prima, devem ser recenseados, em separado, por meio do **Questionário Geral, modelo C. A. 2.01**.

9. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.15**, tem por fim recensear a *Indústria de laticínios*. A utilização desse questionário só se dará quando os estabelecimentos apresentem caracteres de verdadeira indústria e se destinem ao beneficiamento do leite, à fabricação de manteiga e queijo, à preparação de derivados especiais, como o leite condensado ou em pó, farinha láctea, etc. Assim sendo, as pequenas instalações para fabricação de manteiga e queijo, de ordinário existentes nas fazendas de criar, não devem ser objeto do **Questionário Especial** aqui aludido; as informações referentes a essas instalações serão prestadas no **Questionário Geral, modelo 2.01**, quesitos 339 a 349.

10. O **Questionário Especial, modelo C. A. 2.16**, aplica-se à *Indústria de carnes e derivados*. Consequentemente, serão recenseados nesse questionário os estabelecimentos industriais que se ocupam de beneficiamento, preparação e transformação da carne de bovinos e de suínos, bem como da fabricação de sub-produtos de animais abatidos. Nas fazendas de criação onde houver charqueadas, frigoríficos, fábricas de conserva, etc., cuja produção exceda ao consumo local, devem ser usados dois questionários: o *Especial*, para as atividades industriais, e o *Geral*, para a atividade pastoril.



INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA CADERNETA DO AGENTE RECENSEADOR (MODELO C. A. 2.20)

FINS DA CADERNETA — A Caderneta Agrícola, modelo C. A. 2.20, visa não só disciplinar como resumir o trabalho a cargo do A. R.

Através de um rápido exame da Caderneta, as autoridades censitárias verificarão se o A. R. foi metódico no roteiro que seguiu, e, ao mesmo tempo, qual a natureza e a extensão dos serviços realizados no setor a que a Caderneta corresponde.

PÁGINA 1 — O Delegado Municipal mencionará o Estado (ou Território), o Município e o Distrito administrativo em que se acham os imóveis a serem recenseados, e mais o número de ordem do setor censitário a que a Caderneta se refere.

Em seguida o mesmo Delegado Municipal fará, em linhas gerais, a *descrição do setor*. O setor é então descrito como tendo por divisas

tais rios, tais estradas, tais morros, tais propriedades, de modo que os limites fiquem bem definidos e sejam facilmente reconhecíveis. Outrossim, seria de conveniência que nesse espaço fôsse indicado o número dos imóveis existentes, de acôrdo com os dados de um cadastro previamente organizado.

Segue-se a data em que a Caderneta é entregue ao A. R. Ao recebê-la, o A. R. aporá sua assinatura na linha destinada ao fim, e, depois de preencher a Caderneta, registrará no lugar conveniente a data da restituição da mesma ao Delegado Municipal.

O trabalho de conferência da Caderneta compete ao Delegado Municipal que, por fim, lançará a data da verificação e sua assinatura nas linhas para isso indicadas.

PÁGINA 2 — Como o próprio título o indica, esta página é reservada ao registro das principais ocorrências verificadas durante os trabalhos de coleta: facilidades proporcionadas ao Censo, com a indicação dos nomes dos indivíduos que se recomendam à consideração do Govêrno; dificuldades encontradas; oposição de proprietários, etc.

PÁGINA 3 — Estão aquí discriminados, com os números que os distinguem, todos os modelos que se relacionam com o Censo Agrícola. Para uma perfeita distribuição e utilização dos diversos questionários, o A. R. deverá seguir rigorosamente as normas que constituem o n.º 4 das Instruções Gerais.

PÁGINAS 4 a 53 — Cada página está dividida em duas colunas, prestando-se para dois estabelecimentos ou dois imóveis rurais, e como são 50 páginas, resulta que a Caderneta serve para registrar até 100 propriedades.

No alto da coluna está a palavra “Localidade”. Aí o A. R. dirá se o local onde se acha o estabelecimento a recensear é *cidade* (sede de município), *vila* (sede de distrito administrativo), *arraial*, *povoado*, etc., e, em seguida, na mesma linha, escreverá a categoria e o nome dessa localidade. Exemplo: *Arraial da Pedra Grande*.

Na linha seguinte deverá ser indicada a situação da propriedade no quadro do Município: *urbana*, *suburbana* ou *rural*.

“Nome do estabelecimento”, é o que se pede depois. Exemplos: *Fazenda de Santa Teresa*, *Usina de beneficiar café de João Ferreira*.

Segue-se o “Nome e qualidade do informante”. Exemplo: *José Lucas, arrendatário*.

Na linha imediata será mencionada a “Modalidade da exploração rural”: *agricultura*, *criação* ou *extração de produtos naturais*. Há fa-

zendas que apresentam, conjuntamente, essas três modalidades de exploração; nesse caso, a resposta se referirá à modalidade principal, isto é, àquela que é praticada em maior escala relativamente às outras duas modalidades.

Indique-se, a seguir, com referência à modalidade da exploração rural, ou a “Cultura principal” ou a “Criação principal” ou os principais “Produtos extraídos”. Por outras palavras: se a modalidade for agricultura, a cultura principal poderá ser ou *café* ou *algodão* ou *cana*, etc.; se a modalidade for criação, a criação principal poderá ser ou *boi* ou *cavalo* ou *carneiro*, etc.; se a modalidade for extração de produtos naturais, os produtos extraídos poderão ser ou *madeiras* ou *mate* ou *borracha* ou *castanhas*, etc.

Quando houver no imóvel qualquer das indústrias comumente ditas *indústrias rurais*, como usinas ou engenhos de açúcar, laticínios, feculares, cantinas vinícolas, máquinas de beneficiamento, etc., o A. R. registrará na linha “Ramos indústrias explorados”, a espécie ou espécies das indústrias existentes.

Em seguida se dirá qual a “Nacionalidade predominante dos empregados ou colonos”, isto é, se o maior número deles é de nacionalidade *brasileira* ou *portuguesa* ou *italiana* ou *alemã* ou *japonesa*, etc.

Nas linhas imediatas serão mencionadas, em quilômetros ou léguas, as distâncias do imóvel à sede do Município e à sede do Distrito, respectivamente.

O A. R. dará aos questionários de cada espécie um número de ordem. Assim, nos modelos C. A. 2.01, o questionário n.º 1 corresponderá à 1.ª propriedade recenseada; o n.º 2, à 2.ª; o n.º 3, à 3.ª, etc. Nos modelos C. A. 2.14, o questionário n.º 1 corresponderá à 1.ª indústria açucareira recenseada; o n.º 2, à 2.ª; o n.º 3, à 3.ª, etc. Onde a Caderneta diz “Questionários distribuídos”, o A. R. registrará, em frente a cada espécie, o número de ordem dos questionários utilizados no imóvel de que se trata.

Seguem-se algumas linhas para “Observações”, destinadas a esclarecimentos que o A. R. reputar de importância mencionar com referência ao imóvel. No fim das observações o A. R. anotarà o dia e o mês em que visitou o imóvel para coletar os dados respectivos.

Após as informações acima referidas, o A. R. preencherá a tabela destinada ao “Cômputo da população ativa”, isto é, à contagem das pessoas que trabalham efetivamente nos serviços agrícolas. E’ bem de ver que as donas de casa, por só cuidarem dos afazeres domés-

ticos, bem como as crianças de tenra idade e os velhos que não se envolvem com os trabalhos rurais, ficam excluídos do Censo Agrícola.

Para o levantamento perfeito da população ativa, o A. R. tem necessidade de visitar todas as casas da colônia. Em cada casa visitada fará êle a contagem das pessoas que trabalham, separadas em homens maiores e menores de 15 anos e em mulheres maiores e menores de 15 anos. Feito isso, o A. R. poderá facilmente responder aos quesitos 35 a 44 do Questionário Geral, modelo C. A. 2.01.

Como se vê, o quadro para o cômputo da população ativa comporta até 12 casas, quando há propriedades com um número maior de domicílios. Em tal caso, o A. R. se servirá das *fôlhas suplementares*, que reproduzem o mesmo quadro e ocupam as páginas 54 a 60.

Para melhor orientar o A. R., as páginas 61 e 62 trazem o *fac-símile* da Caderneta preenchida. A página 63, por sua vez, mostra, escriturada, uma fôlha suplementar.

PÁGINA 64 — Resumo dos lançamentos. — Os quesitos 1 a 6 devem indicar a quantidade e a classificação, em grandes grupos, de todos os estabelecimentos e imóveis rurais mencionados na Caderneta. Os três primeiros quesitos relacionam-se exclusivamente com as propriedades que usaram o Questionário Geral, modelo C. A. 2.01; os três quesitos seguintes, 4, 5 e 6, referem-se exclusivamente aos estabelecimentos que usaram os questionários especiais. Convém notar que a soma das quantidades registradas como resposta a êsses 6 quesitos devem corresponder à soma de todos os questionários preenchidos para o recenseamento das propriedades referidas na Caderneta.

O quesito 7 pede o total da população constante dos quadros de registro da população ativa, sem distinção de sexo nem de idade.

Na linha seguinte, quesito 8, o A. R. inscreverá o número de dias que empregou na realização de todo o seu trabalho.

Finalmente, como resposta ao quesito 9, o A. R. deverá mencionar, por estimativa, o número de quilômetros que percorreu no setor que lhe foi confiado, segundo a natureza da condução utilizada.

Para completar a Caderneta, será preenchido o quadro final, existente nessa mesma página 64, cujo fim é indicar o destino de todo o material confiado ao Agente recenseador, o que corresponde a uma prestação de contas do serviço efetuado.
